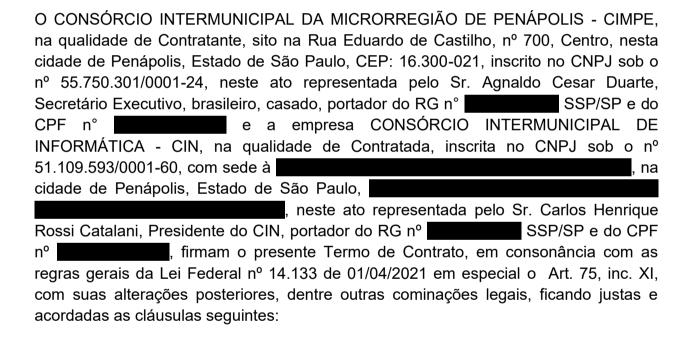


Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

### DISPENSA nº 43/2025 – PROCESSO Nº 55/2025 CONTRATO Nº 98/2025

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFORMÁTICA - CIN, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de criação, manutenção e suporte de sistema informatizado, desenvolvido em plataforma web e responsivo para dispositivos móveis, destinado ao controle de agendas de consultas e cadastros vinculados às especialidades na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com a Dispensa nº 43/2025 – Processo nº 55/2025.



#### I - DO OBJETO:

<u>Cláusula Primeira</u> - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de criação, manutenção e suporte de sistema informatizado, desenvolvido em plataforma web e responsivo para dispositivos móveis, destinado ao controle de agendas de consultas e cadastros vinculados às especialidades na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 43/2025 – Processo nº 55/2025 e seus anexos.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

## II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

<u>Cláusula Segunda</u> - O prazo de implantação e utilização do sistema será imediato após assinatura do contrato. As manutenções corretivas e evolutivas deverão ocorrer durante toda a vigência contratual.

<u>Cláusula Terceira</u> - A Contratada fornecerá toda a mão de obra técnica especializada necessária à perfeita execução dos serviços.

### III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

<u>Cláusula Quarta</u> - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 29/09/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

## IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

<u>Cláusula Quinta</u> - O pagamento será realizado em parcelas fixas mensais através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, mensalmente a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferencia pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

<u>Cláusula Sexta</u> – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Serviço	Criação e manutenção de sistema para controle de agendas de consultas e cadastro (de pacientes, de municípios consorciados, de especialidades na área de Transtorno do Espectro Autista, dos profissionais prestadores do serviço e das agendas). Com opções de manutenção como inserir, alterar, excluir ou desativar para uso. No cadastro das agendas o sistema verifica se já existe o paciente agendado com a mesma especialidade e bloqueia agendamentos duplicados. Possuir relatório com dados das agendas e será ampliado conforme a utilização. O sistema desenvolvido na plataforma web e responsivo para uso em dispositivos móveis.	R\$800,00

<u>Cláusula Sétima</u> – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

<u>Cláusula Oitava</u> - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Nona</u> - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário ou deverá emitir boleto bancário para pagamento.

### V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

<u>Cláusula Décima</u> - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituílo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

#### VI - DA DESPESA:

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias: a) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro

## VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - O Contratante, através da Sra. Ingrid Poliana Lippe Marques, portadora do CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_, Encarregada do Setor de Compras do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº Secretário Executivo do CIMPE.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Décima Quinta</u> – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

<u>Cláusula Décima Sexta</u> – Constatada alguma irregularidade no serviço, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

<u>Cláusula Décima Sétima</u> – Das obrigações da Contratada:

- a) Implantar e treinar os funcionários do Contratante de modo que possam operar o sistema de maneira satisfatória. Visando o necessário treinamento, o Contratante fornecerá à Contratada a relação nominal dos funcionários por ele autorizados a manusear documentos, bem como prepará-los para cada tipo de serviço, facilitando assim o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, fornecendo-lhes documentos e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções e dos serviços.
- b) Manter atualização das versões relativamente às mudanças de legislação ou de maneira a atender às exigências do CIMPE. Entende-se por MANUTENÇÃO qualquer atualização obrigatória oriunda de mudança de legislação ou erro do sistema. Entende-se por ALTERAÇÃO qualquer modificação opcional solicitada.
- c) Informar ao Contratante todas as alterações havidas na legislação relacionadas aos serviços processados, mantendo sigilo dos serviços executados.
- d) Arcar com todos os custos com salários, obrigações sociais de seus empregados e colaboradores, eventuais ônus fiscais além de outros necessários à execução dos serviços à qual se incluem as despesas relacionadas com transporte, alimentação e hospedagem.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- h) Zelar pela segurança e sigilo das informações que poderão estar sob sua responsabilidade.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

- k) Atender as solicitações referentes a manutenções e assistência conforme estabelecido no Termo de Referência.
- I) Realizar contato com as empresas responsáveis por programas e serviços utilizados pelo CIMPE, que estejam relacionadas a área, para resolução de intercorrências.

### Cláusula Décima Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- f) Garantir o acesso da contratada às instalações, quando necessário.

<u>Cláusula Décima Nona</u> – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

<u>Cláusula Vigésima</u> - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Vigésima Primeira</u> - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Vigésima Segunda</u> - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>Cláusula Vigésima Terceira</u> – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

### X - DAS RESPONSABILIDADES:

<u>Cláusula Vigésima Quarta</u> - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

<u>Cláusula Vigésima Quinta</u> - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

## XI - DA PUBLICAÇÃO:



Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

<u>Cláusula Vigésima Sexta</u> - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

#### XII - DO FORO:

CPF nº

<u>Cláusula Vigésima Sétima</u> - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 29 de setembro de 2025. Agnaldo Cesar Duarte Contratante Carlos Henrique Rossi Catalani Contratada Testemunhas: ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO CPF: RG: INGRID POLIANA LIPPE MARQUES RG n⁰



MICKURREGIAG DE L. .... —

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Informática - CIN

**CONTRATO Nº: 98/2025** 

**OBJETO:** Prestação de serviços de criação, manutenção e suporte de sistema informatizado, desenvolvido em plataforma web e responsivo para dispositivos móveis, destinado ao controle de agendas de consultas e cadastros vinculados às especialidades na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Dispensa nº 43/2025 – Processo nº 55/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 29 de setembro de 2025.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF:



Assinatura:

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: AGNALDO CESAR DUARTE Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO CPF: Assinatura: RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE: Nome: AGNALDO CESAR DUARTE Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO CPF: Assinatura: RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA: Nome: CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI Cargo: PRESIDENTE DO CIN CPF: Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: AGNALDO CESAR DUARTE Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO CPF: Assinatura: **GESTOR DO CONTRATO:** Nome: AGNALDO CESAR DUARTE Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO CPF: Assinatura: FISCAL DO CONTRATO Nome: INGRID POLIANA LIPPE MARQUES Cargo: ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRAS CPF: